



Tribunal de Contas do
Município do Rio de Janeiro

Orientações para o FUNDEB

1ª EDIÇÃO - JULHO
Rio de Janeiro
2008

Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Rua Santa Luzia nº 732 – Sala 810 – Centro
Cep: 20.030-042 - Rio de Janeiro - RJ
Tel (21) 3824 – 3648
Fax (21) 2220-1819
E-mail: tcmrj_cad@rio.rj.gov.br
www.tcm.rj.gov.br

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Presidente

Thiers Vianna Montebello

Vice-Presidente

José de Moraes Correia Neto

Conselheiros

Fernando Bueno Guimarães
Antonio Carlos Flores de Moraes
Nestor Guimarães Martins da Rocha
José de Moraes Correia Neto
Ivan Moreira dos Santos

Procuradoria Especial

Carlos Henrique Amorim Costa

Secretaria-Geral

Silvio Freire de Moraes

Secretaria de Controle Externo

Marco Antônio Scovino

Diretoria de Publicações

Vera Mary Passos

Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Elaboração:

Cláudio Sancho Mônica – Coordenador
Adilson da Luz – Assessor
Marcelo Simas Ribeiro – Contador

Colaboração:

Luciana Trindade Ferreira Pinto – Técnico de Controle Externo
Patrícia Fernandes Marques e Bastos – Contadora

Revisão:

Alita Neves Cantini – Contadora
Alexandre de Azevedo Teshima – Contador

Fotos: Ivan Gorito

APRESENTAÇÃO

Após a publicação da Deliberação nº 142/2002, que redefiniu as atribuições da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento - CAD, esta vem buscando efetuar um acompanhamento concomitante da gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no Município do Rio de Janeiro. Assim, após a realização de diversas Inspeções Ordinárias, compilamos as informações coletadas e elaboramos o documento: "Orientações para o FUNDEB – Estudo de Casos para o Município do Rio de Janeiro", em julho de 2008, com orientações decorrentes de dispositivos legais e de decisões do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Esta cartilha, em sua 1ª edição, tem como objetivo principal oferecer à sociedade, em geral, orientações sobre o FUNDEB – sua criação, legislação envolvida, quais são os seus recursos, como é feita sua contabilização e como é realizada a administração de seus recursos.

Abordamos, ainda, temas relativos à correta utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, abrangendo sua aplicação financeira.

Finalmente, destinamos uma parte desta cartilha para apresentação de uma metodologia de como pode ser efetuada a fiscalização dos recursos do FUNDEB, contemplando uma série de perguntas e respostas sobre aspectos controversos, envolvendo o referido Fundo Especial.

Agradecemos a colaboração de todos os servidores desta Coordenadoria que, diariamente, contribuem para o aprimoramento institucional do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2008.

Cláudio Sancho Mônica
Coordenador – CAD/SCE



Índice

I. INTRODUÇÃO	7
2. CONCEITOS UTILIZADOS NESTE TRABALHO	8
3. DOS RECURSOS	10
3.1. O valor mínimo	11
3.2. Distribuição dos recursos	12
3.3. O Censo Escolar (Educacenso)	13
3.4. Cálculo da distribuição dos recursos	14
3.5. Transferência dos recursos	15
3.6. Atrasos nas transferências	16
3.7. Periodicidade dos repasses	17
3.8. Acesso à informação dos repasses	17
3.9. Averiguando os repasses	18
4. CONTROLE SOCIAL	19
4.1 O que se pode verificar quanto aos Conselhos?	19
5. ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS	23
6. REMESSA DE INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	24
7. DESTAQUE NOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ..	25
8. CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS	26
8.1. Naturezas de Receita e Fonte de Recursos (Portaria STN/SOF nº 02/2007)	27
8.2. Ganho ou Perda com o FUNDEB	28
9. APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO	30
9.1. Contabilização	30
9.2. Exame das aplicações	31
10. ACUMULAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS	34
II. PLANO DE CARREIRA	35

12. PERCENTUAL APLICADO NA EDUCAÇÃO	36
13. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	39
14. CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS	40
15. PAGAMENTO DE SALÁRIOS	41
16. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS 60%	42
16.1. Folha de Pagamento	42
16.2. Formação dos profissionais da educação básica	45
16.3. Despesas de Pessoal	45
16.4. Piso Salarial	46
16.5. Pagamentos de Inativos	47
16.6. Despesas com remuneração	48
16.7. Despesas de aperfeiçoamento	48
16.8. Cursos e Treinamentos	48
16.9. Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino	49
16.10. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino	51
16.11. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas etc.	52
16.12. Atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino	52
16.13. Concessão de bolsas de estudo	53
16.14. Amortização e custeio de operações de crédito	53
16.15. Aquisição de material didático e transporte escolar	54
17. DESPESAS VEDADAS EXPRESSAMENTE	55
18. EXAME DO FUNDEB	56
18.1. Demonstrativos recomendáveis	56
18.2. Confronto dos Demonstrativos Contábeis	57
18.3. Restos a pagar	58
18.4. Licitações	58
18.5. Entesouramento	59
18.6. Orientação junto ao Ministério da Educação	59

I - INTRODUÇÃO

? O que é o FUNDEB?

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006, a qual foi convertida na Lei nº 11.494, de 20/06/2007.

A implantação do Fundo iniciou-se em 01/01/2007 e está sendo realizada gradualmente. A sua plenitude será atingida em 2009, quando o FUNDEB estará funcionando com todo o universo de alunos da educação básica presencial e os percentuais das receitas de impostos e transferências que fazem parte de sua composição terão atingido o patamar de 20% de contribuição. O prazo de vigência do Fundo, estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006, é de 14 anos, a partir de sua promulgação, ou seja, encerrar-se-á no final de 2020.

? Em quais atividades devem ser aplicados os recursos do FUNDEB?

No financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação pública básica que compreende a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação especial.

 **O FUNDEF**, que vigorou até o fim de 2006, permitia investimentos apenas no ensino fundamental nas modalidades regular e especial.

? O FUNDEB tem Personalidade Jurídica?

Não. Ele possui apenas natureza contábil (inciso I do art. 60 dos ADCT).

? O FUNDEB precisa ser inscrito no CNPJ?

Sim. Os fundos públicos de natureza meramente contábil são obrigados a ter inscrição no CNPJ (inciso XI do art. II da IN RFB nº 748/2007).

2 - CONCEITOS UTILIZADOS NESTE TRABALHO

Remuneração – o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes (inciso I do art. 22 da Lei nº 11.494/07).

Profissionais do magistério da educação – aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica (inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.494/07), estando estes profissionais em efetivo exercício em uma ou mais escolas da respectiva rede de ensino.

Efetivo exercício – atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério (docência e suporte pedagógico direto) associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei (licença gestante, licença para tratamento de saúde, luto, casamento etc), com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente (inciso III do art. 22 da Lei nº 11.494/07).

Educação básica – formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, tendo por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (inciso I do art. 21 e art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

Educação infantil – tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 6 anos de idade em creches (até 3 anos) e pré-escolas (4 a 6 anos) – arts. 29 e 30 da LDB.

Ensino fundamental – ensino regular, com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se com 6 (seis) anos de idade, educação especial, indígena ou supletivo (arts. 32, 38 e 58 da LDB).

Supletivo – educação de jovens e adultos acima de 15 anos (ensino fundamental) e acima de 18 anos (ensino médio) que não tiveram acesso na idade própria (art. 38 da LDB).

Educação especial – modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos (art. 58 da LDB e item 8 do Plano Nacional de Educação).



3 - DOS RECURSOS

? Quais são as fontes de recursos do Fundo?

O FUNDEB se compõe das seguintes fontes de receita: ITCMD; ICMS; IPVA; impostos da competência residual da União; ITR; FPE; FPM; IPI EXP; ICMS EXP; dívida ativa tributária dos impostos que integram o Fundo e complementação da União (inciso I a IX e §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº II.494/07).

? Qual a composição da contribuição de Estados, DF e Municípios, no que couber?

Segundo o § 1º do art. 31 da Lei nº II.494/07, o FUNDEB será implantado gradativamente nos três primeiros anos com a seguinte progressão:

RECEITAS	BASE LEGAL	2007	2008	2009
FPM	(*) art. 159, I, "b"	16,66%	18,33%	20,00%
FPE	art. 158, I, "a" (**)	16,66%	18,33%	20,00%
ICMS	(*) art. 158, IV c/c art. 155, II (**)	16,66%	18,33%	20,00%
IPI EXP	art. 159, II c/c art. 6º da LC nº 61/88	16,66%	18,33%	20,00%
ICMS EXP	LC nº 87/96	16,66%	18,33%	20,00%
ITCMD	art. 155, I (**)	6,66%	13,33%	20,00%
IPVA	(*) art. 158, III c/c art. 155, III (**)	6,66%	13,33%	20,00%
ITR	(*) art. 158, II	6,66%	13,33%	20,00%
Competência residual	art. 157, II (**)	6,66%	13,33%	20,00%

Obs: Excetuando-se as LC, todos os dispositivos legais são da CRFB.

(*) participação municipal.

(**) participação estadual.

👉 *O percentual de contribuição dos Estados, do DF e dos Municípios para o FUNDEF - sobre as receitas de impostos e transferências especificadas pela EC 14/96 – era de 15% e não abrangia o ITCMD, o IPVA, o ITR.*

? Como fica a arrecadação da dívida ativa dos impostos que, direta ou indiretamente, contribuem para a formação do FUNDEB?

Ela pertence ao Fundo, na mesma proporção fixada, bem como os juros e as multas eventualmente incidentes sobre as fontes mencionadas no quadro anterior (inciso IX do art. 3º da Lei nº 11.494/07).

? O que compõe o FUNDEB a título de complementação?

Uma parcela federal sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente (art. 4º da Lei nº 11.494/07) - ver item 3.4.

? Como está definida a complementação da União?

Da seguinte forma: 2 bilhões de reais, em 2007; 3 bilhões de reais, em 2008; 4,5 bilhões de reais, em 2009; e 10% dos recursos totais do Fundo, a partir do quarto ano de vigência (§ 3º do art. 31 c/c art. 6º da Lei nº 11.494/07).

3.1. O VALOR MÍNIMO

? O valor mínimo nacional é praticado em todos os Estados da Federação?

Não. O valor mínimo definido por Decreto Federal representa apenas um referencial a ser observado em relação aos recursos que devem ser repassados a cada governo estadual/municipal.

Quando o valor por aluno/ano não alcançar esse referencial mínimo, a União assegurará a diferença financeira.

Para o exercício de 2007, foi editado o Decreto Federal nº 6.091/07 que divulgou parâmetros anuais de operacionalização do FUNDEB e fixou o valor anual mínimo nacional por aluno em R\$ 946,29.

? O valor dos repasses é sempre igual?

Não. É sempre estimado. Logo, sujeito a variações, para mais ou para menos, pois a transferência é realizada com base em valores efetivamente arrecadados que estão sujeitos a oscilações.

3.2. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

? Quem arrecada os valores que compõem o FUNDEB?

A União e os governos estaduais.

? Quem disponibiliza periodicamente os recursos gerados?

O Tesouro Nacional e os órgãos fazendários dos governos estaduais disponibilizam os recursos ao Banco do Brasil, que procede à distribuição dos recursos em favor dos Estados e Municípios beneficiários.

? Com base em que os recursos do FUNDEB são distribuídos?

Com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, definidos no art. 211 da Constituição da República.

Os Municípios receberão com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

O art. 31 da Lei nº 11.494/07 determina a progressão das matrículas a serem consideradas na implantação do FUNDEB:

✓ para o ensino público fundamental regular e especial: a totalidade das matrículas imediatamente a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo;

✓ para a educação infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos: 1/3 (um terço) das matrículas no 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo; 2/3 (dois terços) das matrículas no 2º (segundo) ano de vigência do Fundo e a totalidade das matrículas a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Fundo, inclusive.

👉 *O número de matrículas é mensurado anualmente por meio do Censo escolar.*

3.3. CENSO ESCOLAR (EDUCACENSO)

? O que é o Educacenso?

O Educacenso é um sistema on-line que tem por objetivo manter um cadastro único – em uma base de dados centralizada no INEP – de escolas, docentes / auxiliares de educação infantil e alunos, possibilitando maior agilidade na atualização das informações, por utilizar diretamente a Internet.

? Quando, como e por quem é realizado o Censo?

Anualmente, mediante levantamento das matrículas, com base nos dados da última 4ª feira do mês de maio, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP em parceria com os Governos Estaduais e Municipais.

Após o Censo, os dados preliminares são consolidados, processados e publicados no Diário Oficial da União.

👉 *site para consulta: www.inep.gov.br/basica/censo/*

? **Se a escola constatar algum erro, após a data estipulada para resposta ao Censo Escolar, como deverá ser feita a correção ?**

A correção deverá ser providenciada imediatamente após a publicação preliminar, no Diário Oficial da União. Os usuários terão 30 dias para conferir os dados informados e realizar as correções necessárias no sistema Educacenso.

 **DICA:** Anote o Código Inep da escola e o Código de desbloqueio, pois eles o auxiliarão no acesso ao sistema.

? Pode haver retificação de dados após o fechamento do Censo Escolar?

Sim. Caso seja verificada a necessidade de alteração/correção de algum dado, deve-se clicar em “Fechamento do censo”, em seguida em “Retificar censo” e realizar as devidas correções.

3.4. CÁLCULO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

? Como é realizado o cálculo para distribuição dos recursos?

Conforme nota explicativa constante no Anexo à Lei nº 11.494/2007, o cálculo para a distribuição dos recursos do FUNDEB é realizado em 4 (quatro) etapas subseqüentes:

- 1ª)** cálculo do valor anual por aluno do Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, obtido pela razão entre o total de recursos de cada Fundo e o número de matrículas presenciais efetivas nos âmbitos de atuação prioritária (§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal), multiplicado pelos fatores de ponderações aplicáveis;
- 2ª)** dedução da parcela da complementação da União de que trata o art. 7º desta Lei;
- 3ª)** distribuição da complementação da União, conforme os seguintes procedimentos:
 - 3.1)** ordenação decrescente dos valores anuais, por aluno, obtidos nos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal;

- 3.2)** complementação do último Fundo até que seu valor anual, por aluno, se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;
- 3.3)** uma vez equalizados os valores anuais, por aluno, dos Fundos, conforme procedimento 3.2, a complementação da União será distribuída a esses 2 (dois) Fundos até que seu valor anual, por aluno, se iguale ao valor anual, por aluno, do Fundo imediatamente superior;
- 3.4)** os procedimentos 3.2 e 3.3 são repetidos tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação da União tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor anual mínimo, por aluno, resulte definido nacionalmente em função dessa complementação;
- 4ª)** verificação, em cada Estado e no Distrito Federal, da observância do disposto no § 1º do art. 32 (ensino fundamental) e no art. II (educação de jovens e adultos) da Lei em comento, procedendo-se aos eventuais ajustes em cada Fundo.

3.5. TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

? Como os recursos são transferidos aos Estados/ Municípios?

Financeiramente, por meio do Banco do Brasil S.A ou da Caixa Econômica Federal, sendo os recursos creditados automaticamente na conta única e específica vinculada ao Fundo, instituída para esse fim (arts. 16 e 17 da Lei nº II.494/07).

 **Atenção:** Se o Estado ou o Município descumprirem esta determinação, poderão ocorrer, por exemplo, as seguintes anormalidades:

✓ dinheiro ser creditado em conta do Tesouro Estadual/ Municipal e os recursos serem aplicados irregularmente;

- ✓ dificuldade de se acompanhar a execução da despesa;
- ✓ em caso de aplicação financeira, o rendimento ser utilizado pelo Tesouro Estadual / Municipal em finalidade diversa.

 *Contabilmente, estes repasses deverão figurar nos Balanços, na origem "Transferências Correntes", conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/07.*

 *O Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB foi reestruturado e o novo modelo entrou em vigor a partir de 22/04/2002. Maiores informações podem ser obtidas no site do Banco Central do Brasil – www.bcb.gov.br.*

3.6. ATRASOS NAS TRANSFERÊNCIAS

Ocorrem atrasos nos repasses dos recursos do FUNDEB?

Em regra, não. Em virtude de sua natureza e dos créditos serem realizados de forma automática, há uma regularidade dos créditos efetuados, na conta específica do Fundo no Banco do Brasil. Porém, cabe às Secretarias de Fazenda e aos órgãos de controle (Tribunais de Contas, Controles Internos e Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB etc) realizar um acompanhamento a fim de verificar a correção e a periodicidade dos repasses (Processo nº 40/697/2008).

3.7. PERIODICIDADE DOS REPASSES

? Qual a periodicidade com que estes recursos, normalmente, deverão ser repassados?

- ✓ o ICMS, semanalmente;
- ✓ o FPE, o FPM, o ITR e o IPI exportação, a cada decêndio;
- ✓ o ICMS desoneração (Lei complementar nº 87/96 - Lei Kandir) e complementação da União, ao final de cada mês;
- ✓ o IPVA e o ITCMD, de acordo com o calendário de cada Estado.

? Pode haver repasse de recursos financeiros do Estado para o Município em decorrência de municipalização?

Sim. Os governos municipais e estaduais possuem liberdade e autonomia para celebrar convênios com essa finalidade, respeitada a legislação pertinente (§ 4º do art. 2II da CRFB c/c art. 18 da Lei nº II.494/07).

 *Também pode haver a transferência de recursos financeiros do Município para o Estado, em virtude da estadualização.*

3.8. ACESSO À INFORMAÇÃO DOS REPASSES

? Como se pode ter acesso à informação de quanto foi transferido para o Estado ou Município?

As informações dos créditos efetuados encontram-se disponíveis, por Município, no site do tesouro nacional - www.tesouro.fazenda.gov.br (para obtenção de dados por origem de recursos e por mês), no site do Banco do Brasil - www.bb.com.br - seção governo (para obtenção de dados por origem de recursos e data do crédito na conta).

3.9. AVERIGUANDO OS REPASSES

? Como podemos averiguar se os recursos repassados ao Estado/Município foram efetivamente creditados ao FUNDEB daquele Ente?

Comparando os valores contabilizados dentro do grupo “Transferências Intergovernamentais” no Balanço Orçamentário, com os repasses efetuados pela União no período e disponibilizados no site do Tesouro (item 3.8), confrontando, ainda, com os extratos bancários.

Atenção: Observar a defasagem entre a data de repasse informada pelo Tesouro e a data efetiva do crédito (ver item 3.5). O 1º dia deve ser desconsiderado na contagem.



4 – CONTROLE SOCIAL

? A quem cabe o acompanhamento e o controle social destes recursos?

Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que deverá ser criado no âmbito de cada Estado e/ou Município. Esse colegiado possui, precipuamente, a atribuição de exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de sua competência. As normas para funcionamento do Conselho do Município do Rio de Janeiro foram disciplinadas, inicialmente, pelo Decreto Municipal nº 27.642/07. Atualmente, as regras para o funcionamento do referido Conselho estão dispostas na Lei Municipal nº 4.682/07.

 **Atenção:** O Conselho não é o gestor ou o administrador dos recursos do FUNDEB. Seu papel é supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo, o Censo Escolar Anual e a proposta orçamentária anual (caput e § 9º do art. 24 da Lei nº 11.494/07).

4.1. O QUE SE PODE VERIFICAR QUANTO AOS CONSELHOS?

Pode-se verificar a forma pela qual foram criados; se o prazo para sua criação foi respeitado; se a sua composição atende à disposição legal; como foi feita a indicação de seus membros; se há alguém impedido integrando-o; como foi feita a eleição de seu Presidente; a existência de evidências de que os membros percebem qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado.

? Como se dá a criação do Conselho?

O Conselho deverá ser criado por legislação específica (§ 1º do art. 24 da Lei nº 11.494/07).

? Qual o prazo para criação do Conselho?

De acordo com o art. 34 da Lei nº 11.494/07, o prazo de criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é de 60 dias a partir da vigência do Fundo.

? Qual a composição do Conselho nos Municípios?

No Município, o Conselho será composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, sendo:

- ✓ 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos
- ✓ 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- ✓ 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- ✓ 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- ✓ 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- ✓ 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- ✓ 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas (inciso IV do § 1º e § 2º do art. 24 da Lei nº 11.494/07).

 *Integrarão ainda os Conselhos Municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), indicados por seus pares.*

? Como é feita a indicação dos membros do Conselho?

É realizada pelos segmentos que os representam, ou seja, serão indicados:

✓ pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

✓ nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

✓ nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria (§ 3º do art. 24 da Lei nº II.494/07).

? Quem está impedido de integrar os Conselhos?

Estão impedidos de compor o Conselho:

✓ cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

✓ tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

✓ estudantes, que não sejam emancipados e

✓ pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos ou prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos (§ 5º do art. 24 da Lei nº II.494/07).

? A quem cabe a eleição do Presidente do Conselho?

A seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (§ 6º do art. 24 da Lei nº II.494/07).

 *A vigência do mandato é de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período (§ II do art. 24 da Lei nº II.494/07).*

Os membros do Conselho recebem remuneração?

Não. A Lei proíbe que os conselheiros sejam remunerados. Neste caso, pode-se buscar evidências no Regimento Interno e nas Atas de reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (inciso I do § 8º do art. 24 da Lei nº II.494/07).

 *A atuação dos conselheiros é considerada de relevante interesse social (inciso II do § 8º do art. 24 da Lei nº II.494/07).*

Como devem ser realizadas as prestações de contas dos recursos do Fundo?

As prestações de contas devem seguir os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes – observada a regulamentação aplicável – e deverão ser instruídas com parecer do conselho responsável (*caput* e parágrafo único do art. 27 da Lei nº II.494/07).

Qual o prazo de apresentação do parecer ao Poder Executivo?

O parecer do conselho deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação das prestações de contas acima mencionadas (parágrafo único do art. 27 da Lei nº II.494/07).

 *De acordo com o disposto no § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 289/81, “Os processos de prestação e tomada de contas anuais deverão ser remetidos ao Tribunal no prazo de cento e oitenta dias, contados do encerramento do exercício”.*

5 – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

? A quem cabe a administração dos recursos do FUNDEB?

Ao Secretário de Educação (§ 5º do art. 69 LDB).

? Quem é o responsável pela movimentação dos recursos do Fundo?

O Secretário de Educação, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste, para atuar como ordenador de despesas desses recursos.

? Há obrigatoriedade de formação de uma comissão de licitação própria para celebrar os contratos com recursos do FUNDEB?

Não. As licitações podem ser processadas pela comissão permanente – ou especial – de licitação do órgão aplicador dos recursos.

? Como deve ser feita a Prestação de Contas do Fundo?

Considerando que o Fundo não é órgão, ela deve integrar a prestação de contas anual dos órgãos aplicadores dos recursos.

? A quem cabe a fiscalização e o controle dos recursos do FUNDEB?

Conforme incisos I a III do art. 26 c/c o *caput* e § 9º do art. 24 da Lei nº II.494/07, a fiscalização e o controle dos recursos do FUNDEB cabem aos órgãos de controle interno, aos Tribunais de Contas e aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

 *O Ministério Público, no exercício de sua função institucional de zelar pelo cumprimento da Lei, também atua no sentido de garantir os direitos à educação, assegurados na Constituição da República (art. 29 da Lei nº II.494/07).*

6 - REMESSA DE INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

? Os entes da federação devem prestar informações ao Ministério da Educação sobre o FUNDEB?

Sim. A Portaria do Ministério da Educação nº 844, de 8 de julho de 2008, trata do Sistema de Informações sobre Orçamentos em Educação – SIOPE, que é considerado fundamental para o planejamento, gestão, avaliação e controle social da aplicação dos recursos públicos. Além das informações sobre o FUNDEB devem ser repassadas informações sobre a apuração do cumprimento do art.212 da Constituição Federal, comentado no item 12 desta Cartilha, bem como das demais despesas com a função educação.

O sistema é operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e pode ser acessado por meio de pesquisa no site <http://portal.mec.gov.br/>, no item Financiamento (FNDE).

? Há alguma consequência para a não prestação das informações ao SIOPE?

Sim. O art.3º da Portaria do Ministério da Educação nº 844/2008 dispõe que a partir de 1º de janeiro de 2009 o preenchimento completo e atualizado do SIOPE será condição para celebração de convênios e termos de cooperação com o Ministério ou órgãos da administração indireta a ele vinculados.

7 - DESTAQUE NOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

? A execução orçamentária do FUNDEB deve ser detalhada em algum relatório da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF?

Sim. O art. 72 da LDB determina a apuração e publicação das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, que é regulado pela LRF.

Trata-se do Anexo X, cuja elaboração é orientada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio de portarias editadas anualmente. Em relação ao exercício de 2008, por exemplo, aplica-se a Portaria STN nº 575, de 30/08/2007.

As portarias podem ser encontradas no [site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei_responsabilidade_fiscal.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei_responsabilidade_fiscal.asp).

? Quais as informações que devem ser evidenciadas no Anexo X do RREO?

As receitas, as despesas, o saldo financeiro do FUNDEB e a apuração do cumprimento do inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que determina a destinação mínima de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

As receitas e as despesas que compõem a base de cálculo que apura o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal (Vide item 12 desta Cartilha).

A outras receitas e despesas vinculadas ao ensino como as relacionadas ao salário-educação, operações de crédito, decorrentes de convênios etc.

8 - CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

? Como deverá ser feita a contabilização dos recursos do FUNDEB no ente que recebe os recursos?

Os registros contábeis deverão ser efetuados de acordo com o Plano de Contas Único da Administração Direta, próprio de cada Estado ou Município, com observância ao regime misto, ou seja, regime de caixa para a receita e regime de competência para a despesa, observando-se, ainda, o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01 (com as alterações posteriores) e na Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/07 (Manual de Procedimentos das Receitas Públicas).

Os recursos recebidos do FUNDEB devem ser contabilizados como Receita Orçamentária – Transferências Correntes - Transferências Intergovernamentais.

a) No sistema Orçamentário:

<u>Debitar</u>	<u>Execução Orçamentária da Receita</u>
<u>Creditar</u>	<u>Receita Prevista</u>

b) No sistema Financeiro:

<u>Debitar</u>	<u>Banco do Brasil (conta específica do FUNDEB)</u>
<u>Creditar</u>	<u>Receita Arrecadada</u>

As despesas realizadas com recursos provenientes do FUNDEB serão previamente empenhadas nas dotações correspondentes e posteriormente liquidadas **(c)** e pagas **(d)**, como segue:

c) Quando da Liquidação:

Sistema Orçamentário:

<u>Debitar</u>	<u>Despesa Empenhada</u>
<u>Creditar</u>	<u>Execução Orçamentária da Despesa</u>

Sistema Financeiro:

Debitar Despesa Realizada

Creditar Despesa Liquidada

d) Quando do Pagamento:

Sistema Financeiro:

Debitar Despesa Liquidada

Creditar Banco do Brasil (Conta específica do FUNDEB)



Atenção: A Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/07 estabelece, para os Estados, DF e Municípios, os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao FUNDEB, bem como aqueles originários do Fundo.

8.1. Naturezas de Receita e Fonte de Recursos (Portaria STN/SOF nº 02/2007)

a) Natureza de Receitas

A) Naturezas de Receita contempladas na contabilidade Municipal (Exceto contabilidade do FUNDEB)				
1721 e 1722	Valor Bruto: Transferências Correntes - União e Estado	2007	2008	2009
1721.01.02.01	Cota-Parte do FPM	100%	100%	100%
1721.36.00.00	Cota-Parte do ICMS EXP	100%	100%	100%
1721.01.05.01	Cota-Parte do ITR	100%	100%	100%
1722.01.01.01	Cota-Parte do ICMS	100%	100%	100%
1722.01.04.01	Cota-Parte do IPI EXP	100%	100%	100%
1722.01.02.01	Cota-Parte do IPVA	100%	100%	100%
9000.00.00	(-) Valor Retido: Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	2007	2008	2009
91721.01.02	Dedução da Cota-Parte do FPM	16,66%	18,33%	20%
91721.36.00	Dedução da Cota-Parte do ICMS EXP	16,66%	18,33%	20%
91721.01.05	Dedução da Cota-Parte do ITR	6,66%	13,33%	20%
91722.01.01	Dedução da Cota-Parte do ICMS	16,66%	18,33%	20%
91722.01.04	Dedução da Cota-Parte do IPI EXP	16,66%	18,33%	20%
91722.01.02	Dedução da Cota-Parte do IPVA	6,66%	13,33%	20%
1720.00.00.00	(=) Valor Líquido (Sujeito ao inciso I do parágrafo único do art.1º da Lei nº11.494/2007 e §§º do art.89 da LDB)	2007	2008	2009
1721.01.02	Cota-Parte do FPM	83,34%	81,67%	80%
1721.36.00	Cota-Parte do ICMS EXP	83,34%	81,67%	80%
1721.01.05	Cota-Parte do ITR	93,34%	86,67%	80%
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	83,34%	81,67%	80%
1722.01.04	Cota-Parte do IPI EXP	83,34%	81,67%	80%
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA	93,34%	86,67%	80%
B) Naturezas de Receita contempladas na contabilidade do FUNDEB				
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB:	- Decorrem do número de matrículas		
1300.00.00	Receitas Patrimoniais	- Decorrem de aplicação financeira		
1919.27.00	Multas e Juros previstos em Contrato	- Contratos custeados pelo FUNDEB		
1922.99.00	Restituições e Indenizações	- Ressarcimento ao FUNDEB		

b) Fontes de Recursos

O Manual de Procedimentos da Receita Pública apresenta a experiência do Governo Federal na utilização do mecanismo denominado de Destinação de Recursos.

O Município do Rio de Janeiro identifica os recursos do FUNDEB por meio da Fonte de Recursos 142, que permite checar as despesas custeadas com as receitas oriundas das transferências de recursos do FUNDEB (1724.01.00), Receitas Patrimoniais, Multas e juros previstos em contrato e Restituições e indenizações.

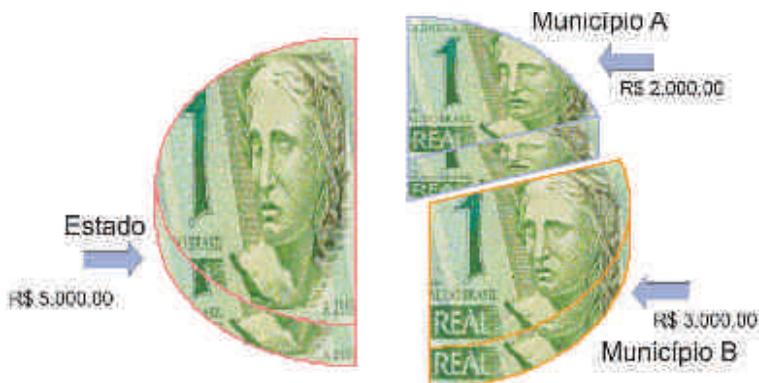
8.2. GANHO OU PERDA COM O FUNDEB

? Como apurar se houve ganho ou perda com o FUNDEB?

O ganho ou perda com o FUNDEB é o resultado da diferença entre o valor repassado ao Município, a título de transferências de recursos do FUNDEB (transferências multigovernamentais), e o valor retido para formação do Fundo. Se o valor repassado for superior ao valor retido, haverá ganho, caso contrário, perda.

As ilustrações a seguir explicitam, de forma simplificada, essa apuração.

1º momento: Todos contribuem para o FUNDEB:
PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO DO "BOLO" DO FUNDEB
TOTAL RECEBIDO R\$ 10.000,00



2º momento: O dinheiro do FUNDEB é redistribuído conforme o número de alunos matriculados nas escolas de cada um dos entes:

Município "A"	Município "B"	Governo do Estado
Alunos: R\$ 4.200,00 por turma alunos.	Alunos: R\$ 1.100,00 por turma alunos.	Alunos: R\$ 0.000,00 por turma alunos.
Total arrecadado de R\$ 2.000,00 Total pago: R\$ 3.000,00 a cada escola R\$ 4.200,00	Total arrecadado R\$ 7.000,00 Total pago: R\$ 5.200,00 a cada escola R\$ 1.000,00	Total arrecadado R\$ 10.000,00 Total pago: R\$ 5.000,00 a cada escola R\$ 5.000,00

DIVISÃO DO "BOLO" DO FUNDEB TOTAL TRANSFERIDO R\$ 10.000,00



9 - APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO

? Os recursos do FUNDEB podem ser aplicados no mercado financeiro?

Sim. De acordo com o art. 20 da Lei 11.494/07, os saldos financeiros existentes na conta do FUNDEB, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos.

 *Os ganhos auferidos em decorrência dessas aplicações deverão ser utilizados na mesma finalidade do valor principal do Fundo.*

9.1. CONTABILIZAÇÃO

? Onde se pode encontrar a contabilização destas aplicações?

No Balanço Patrimonial – rubrica “Aplicações Financeiras” e este saldo deve ser confrontado com os extratos bancários e com os mapas de aplicação financeira.

? Que tratamento deve ser dado aos rendimentos?

Eles devem ser contabilizados como Receita Patrimonial, integrando os recursos do FUNDEB.

9.2. EXAME DAS APLICAÇÕES

? O que deve ser observado no exame destas aplicações?

Deve-se verificar:

- ✓ se nas operações de compra e venda, o valor contabilizado como receita efetivamente corresponde aos ganhos apurados nas transações envolvidas;
- ✓ se os rendimentos foram efetivamente classificados como receitas de aplicações financeiras no FUNDEB;
- ✓ no caso do Tesouro Estadual/Municipal estar intermediando as operações, se ele não está se apropriando de alguma “vantagem” que deveria ser repassada ao FUNDEB, como: taxas mais favoráveis ao Tesouro, girar o dinheiro por um dia antes de repassar ao fundo, etc.





10 - ACUMULAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS

? É ilegal a existência de acumulação de saldos financeiros provenientes de exercícios anteriores?

Sim. Tendo em vista o texto do *caput* do art. 21 da Lei nº II.494/07 dispondo que os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados em ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação pública básica. No entanto, de acordo com o § 2º, do referido artigo, até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

II - PLANO DE CARREIRA

? O fato de o Estado e o Município ainda não terem implantado um plano de carreira é irregular?

Sim. Considerando que a Lei nº 11.494/07 estabelece, em seu art. 40, a obrigatoriedade de os Estados, o Distrito Federal e os Municípios implantarem, para os profissionais da educação básica, um Plano de Carreira, de modo a assegurar a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; a integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. Além disso, a Lei nº 10.172/01, que criou o Plano Nacional de Educação, já havia estabelecido o prazo de um ano para implantação dos Planos de Carreira.



12 - PERCENTUAL APLICADO NA EDUCAÇÃO

? Qual o percentual da Receita que deverá ser aplicado na Educação?

De acordo com o art. 212 da CRFB, os Estados e Municípios gastarão anualmente, pelo menos 25% de seus impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

? Até quando e onde deve ser aplicada a parcela dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da CRFB?

O disposto no *caput* do art. 212 tem vigência permanente e a obrigação da realização de despesa contempla as enquadradas como MDE. A caracterização dessas despesas deve atender, em especial, ao art. 212, § 2º e art. 213 da Constituição Federal, à LDB (inciso V do art. II, art. 18, § 5º do art. 69, art. 70 e 71), ao Plano Nacional e Municipal de Educação, às decisões do Tribunal de Contas e aos Pareceres da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

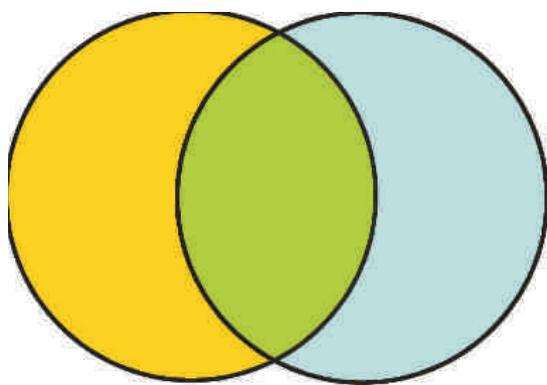
 *O art. 60 dos ADCT, com as alterações introduzidas pela EC nº 53/2006, determina a utilização, até 2020, de parte das receitas destinadas ao cumprimento da obrigação fixada no art. 212 por meio de Fundo Especial. As despesas realizadas com essa parcela de recursos devem atender os requisitos exigidos para as despesas típicas com a MDE, com ênfase no pagamento dos profissionais do magistério da educação que deverá representar 60% do Fundo.*

? O Município pode atuar em outros níveis de ensino que não o ensino infantil e o ensino fundamental?

Sim. Embora o § 2º do art. 211 da CRFB e o inciso V do art. II da Lei nº 9.394/96 estabeleçam que os Municípios atuarão, com prioridade, na educação infantil e no ensino fundamental, admite-se a atuação em outros níveis de ensino quando atendidas plenamente suas áreas de atuação e com recursos acima dos 25% vinculados pela Constituição à manutenção e desenvolvimento do ensino.

? O Ganho com o FUNDEB e suas receitas patrimoniais compõem a base de cálculo da MDE?

Não. Deve ser observado que o FUNDEB não exclui da responsabilidade do Município a aplicação de 25% das Receitas de impostos e transferências constitucionais por força do que determina o art. 212 da Constituição Federal, conforme decidido pelo TCMRJ, nos processos n^{os} 40/1653/2007 (Contas do Prefeito – 2006) e 40/1775/2008 (Contas do Prefeito – 2007).



O inciso I da Lei n^o 11.494/2007 determina que do FUNDEB, somente a parcela retida do Município, que corresponderá a 20% das transferências previstas nos incisos I a IX do art. 3^o, será considerada, para os fins do art. 212. Deixa claro que o Município deverá realizar um esforço adicional de mais 5% dessas mesmas fontes que haviam sofrido retenção para a formação para o FUNDEB.

Dessa forma, a Lei nº 11.494/2007 impede que os Entes considerem cumprido art. 212 utilizando recursos já “Carimbados” para educação e preserva a exigência da aplicação de 25% das transferências recebidas em decorrência da repartição tributária.

? As despesas custeadas com o Ganho do FUNDEB e com suas receitas patrimoniais compõem a base de cálculo da MDE?

As despesas custeadas com o Ganho e com as receitas patrimoniais do FUNDEB também não devem ser computadas para os fins do art.212, em virtude da mencionada arrecadação não pertencer à base de cálculo.

? As receitas relativas ao art. 212 da Constituição Federal devem ser repassadas à Secretaria Municipal de Educação?

Sim. O parágrafo 5º do art.69 da LDB determina o repasse das receitas relativas ao art. 212, bem como sua periodicidade. O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e responsabilização civil e criminal das autoridades competentes (conforme processo nº 40/1775/2008).

13 - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

? Como devem ser utilizados os recursos do FUNDEB?

Na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição, sendo que:

✓ pelo menos 60% desses recursos devem ser destinados anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo);

✓ e até 40% nas demais ações de manutenção e desenvolvimento.

? O que se deve entender por “aplicação dos recursos” ?

A efetiva execução orçamentária e financeira ocorrida no mesmo exercício em que os recursos tenham sido transferidos.

? O percentual de 60% deve ser observado mensalmente ou anualmente?

Anualmente, não caracterizando irregularidade a eventual inobservância desse limite em um determinado mês ou parte de um determinado ano.

14 - CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS

Os investimentos voltados para habilitação dos professores leigos poderão ser financiados com recursos da parcela dos 40% do Fundo.

? Existe limite percentual para essa utilização?

Não. Esse gasto deve ocorrer em função da necessidade de cada Estado/Município.

? Qual a definição de professor leigo?

Aquele que exerce o magistério sem que possua a habilitação mínima exigida para o exercício da docência (Manual do Ministério da Educação “FUNDEB - Perguntas Frequentes”).

 *Em relação à educação básica, são leigos os professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental sem a formação de nível médio, na modalidade Normal (antigo Magistério), e os professores dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, sem curso superior de licenciatura plena na área específica de atuação.*

? Que tipo de gasto é admitido para os professores leigos?

Aqueles relacionados à formação dos professores, de modo a torná-los habilitados ao exercício regular da docência.

? Há alguma exigência para que o professor da educação infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental tenha formação de nível superior?

Não. Embora o art. 62 da Lei nº 9.394/96 estabeleça que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, admite-se como formação mínima para lecionar na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

 *A formação em nível superior para o magistério é uma meta a ser atingida, na busca da valorização profissional dos professores e da conseqüente melhoria na qualidade do ensino.*

15 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

? O atraso no pagamento de salários aos profissionais do magistério é irregular?

Não. As datas de pagamento são definidas na legislação do Município, mas caso ocorra atraso no pagamento dos salários, o Supremo Tribunal Federal entende que deve haver “[...] a incidência de correção monetária sobre os vencimentos pagos em atraso por entender tratar-se de dívida de caráter alimentar [...]” (STF – RE 352494/RN – 1ª T. – Relator Min. Moreira Alves – J. 29/10/2002).



16 - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS 60%

? Como fiscalizar a aplicação dos 60% destinados à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública?

16.1. FOLHA DE PAGAMENTO

Selecionar um mês para testes e obter a folha de pagamento do mesmo, a fim de:

- a) verificar se é elaborada folha de pagamento específica para aqueles funcionários pagos com recursos do FUNDEB;
- b) verificar se o total da folha de pagamento coincide com o valor contabilizado como despesa, com pessoal, paga com recursos do FUNDEB;
- c) verificar se existe um controle que segrega os pagamentos via PT para:
 - ✓ pessoal em efetivo exercício do magistério no ensino básico;
 - ✓ pessoal técnico-administrativo;
 - ✓ pessoal de outras atividades-meio;

 *A folha de pagamento dos profissionais em efetivo exercício no magistério na educação básica deve ser elaborada separadamente das do pessoal administrativo e de outras atividades-meio, a fim de possibilitar o controle externo e social, permitindo maior transparência na demonstração dos profissionais que estão exercendo atividades na educação fundamental e na educação infantil.*

Esta exigência se faz presente no inciso VI do art. 71 da LDB.

d) verificar se a folha de pagamento evidencia detalhamento de:

- ✓ nível de ensino;
- ✓ atividade desenvolvida;
- ✓ unidade de lotação;
- ✓ formação profissional;
- ✓ cargo;
- ✓ remuneração;

e) verificar se há professores em desvio de função, professores em atividades externas à sala de aula e em natureza técnico-administrativa;

f) verificar se estes profissionais estão inclusos indevidamente nos 60% dos recursos do FUNDEB.

 **Atenção:** Os recursos do FUNDEB não podem ser utilizados para o pagamento de integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica pública:

- ✓ estejam em desvio de função, ou seja, em exercício de funções que não se caracterizam como funções do magistério, por exemplo, em secretarias;

- ✓ encontram-se atuando em instituições privadas de ensino;

 **Atenção:** Não poderão ser pagos com recursos do FUNDEB, pessoal docente e demais trabalhadores da educação quando em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino (art.71, VI da LDB).

- g) quantificar o percentual de professores que hoje se encontram em desvio de função e comparar com o quantitativo total;
- h) verificar, por meio da relação nominal fornecida, se os profissionais que atuam na assistência médico-odontológica, farmacêutica, psicológica e social, estão sendo pagos com recursos do FUNDEB;

 **Atenção:** Não é permitido utilizar recursos do FUNDEB para pagamento destes profissionais.

- i) verificar se o Secretário Municipal de Educação ou outro dirigente, que não atue exclusivamente com a educação básica, está sendo pago com recursos do FUNDEB.

 **Atenção:** É proibido utilizar recursos do FUNDEB para o pagamento destes profissionais.

- j) selecionar alguns professores para testes, elaborando um comparativo da remuneração destes em determinado período, a fim de verificar se houve aumento real (trabalhar com índices como IPCA-E) na remuneração.
- k) verificar a existência de celetistas e questionar o motivo de tais contratações.

 *O professor em efetivo exercício, na condição de substituto de professor afastado legal e temporariamente, também pode ser pago com a parcela dos 60% do FUNDEB.*

16.2. FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

No que diz respeito à formação dos profissionais da educação básica pública, deve-se:

✓ selecionar alguns professores atuantes na educação infantil e no 1º ao 5º ano e ver se a formação dos mesmos é, no mínimo, aquela oferecida em nível médio, na modalidade Normal (art. 62 da LDB);

✓ selecionar alguns professores atuantes do 6º ao 9º ano e ver se a formação dos mesmos é em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação (art. 62 da LDB);

✓ conferir se os profissionais de educação atuantes na área de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, tiveram formação em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação (art. 64 da LDB).

16.3. DESPESAS DE PESSOAL

? Quais gastos podem ser considerados como despesas com pessoal?

Para fins de utilização dos 60% do FUNDEB, são cabíveis os seguintes gastos:

- ✓ vencimento ou salário;
- ✓ 13º salário, 13º salário proporcional;
- ✓ férias (1/3 de adicional de férias, férias vencidas, proporcionais ou antecipadas);
- ✓ gratificações, horas extras, aviso prévio;
- ✓ gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou função de direção ou chefia;
- ✓ salário família (quando devido na forma da lei);
- ✓ encargos sociais incidentes sobre a remuneração (Manual do Ministério da Educação “FUNDEB - Perguntas Frequentes”).

 *Os encargos sociais devidos pelo empregador são os correspondentes à remuneração paga aos profissionais em efetivo exercício, independentemente do valor pago, da data, da frequência e da forma de pagamento, da vigência da contratação, do regime ou vínculo de emprego, observada sempre a legislação federal que trata da matéria e as legislações estadual e municipal, particularmente, o respectivo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.*

 **Atenção:** A lista não é exaustiva, podendo ser consideradas, ainda, outras despesas, quando pertinentes.

16.4. PISO SALARIAL

Existe piso salarial nacional para o magistério?

Sim. A Lei nº 11.738/08 regulamentou a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 dos ADCT e instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

👉 *Até 31 de dezembro de 2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.*

16.5. PAGAMENTOS DE INATIVOS

? **A despesa com pagamento de professores inativos pode ser considerada como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino?**

Não.

O TCMRJ decidiu, ao examinar o cumprimento do art.212 da CF, que as despesas com o pagamento de inativos não são consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, devido ao seu enquadramento literal no inciso VI do art.71 da LDB, conforme Parecer Prévio relativo ao exercício de 2000.

Posteriormente, surgiu a Lei Municipal nº 4.866, de 02/07/2008, que também menciona a exclusão destas despesas das qualificadas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme item II do subitem 3.2.3.

Ressalte-se que o Regulamento do FUNDEB contém o seguinte dispositivo:

“Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; [...]”

16.6. DESPESAS COM REMUNERAÇÃO

? Que tipo de despesa é aceitável como remuneração dos demais profissionais da educação (art. 70, I, LDB)?

Aquela realizada com profissionais da educação básica que atuam nas escolas ou nos demais órgãos do sistema e que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio. Ex.: auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, nutricionista e vigilante, lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da educação básica (Manual do Ministério da Educação “FUNDEB - Perguntas Frequentes”).

16.7. DESPESAS DE APERFEIÇOAMENTO

? Que tipo de despesa é aceitável como aperfeiçoamento dos demais profissionais da educação (art. 70, I, LDB)?

Aquela realizada para capacitação dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação, atuantes nos respectivos sistemas de ensino. Esta capacitação se dará através de cursos/treinamentos.

16.8. CURSOS E TREINAMENTOS

? Quais cursos/treinamentos serão considerados “aceitáveis” para efeito de pagamento com recursos do FUNDEB?

Aqueles relacionados à educação básica e que de alguma forma contribuam para o aprimoramento do mesmo.

Atenção: Não se globam aqui despesas com cursos oferecidos para profissionais da Secretaria de Educação, por exemplo, que não sejam atuantes na educação básica, bem como cursos/treinamentos que não guardam relação com a educação básica, como:

curso s práticos de orçamento público; recursos humanos; Lei de Responsabilidade Fiscal; desenvolvimento de habilidades gerenciais; controle patrimonial etc.

16.9. AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ENSINO

? Que tipo de despesa é aceitável como “aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino” (art. 70, II, LDB)?

Despesas com:

- a) compra de equipamentos diversos, necessários e de uso voltado para o atendimento exclusivo às necessidades do sistema de ensino fundamental público (exemplos: carteiras escolares, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores etc);

 **Atenção:** Entendemos que não cabe, aqui, a aquisição de material permanente, como armários, aparelhos de ar condicionado etc., para uso da área administrativa da Secretaria de Educação, uma vez que estes materiais, devido às suas características de permanência prolongada, poderão ser utilizados por outros Órgãos/Secretarias sempre que houver remanejamento de espaço físico.

✓ Consideramos, ainda, que as mesmas não se enquadram no inciso V do art. 70 da LDB, por se referirem a despesas de capital realizadas em unidades administrativas.

- b) manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletro-eletrônicos etc), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica, etc),

seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc);

- c) ampliação, construção (terreno e obra) ou acabamento de escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;



Atenção: Não são admissíveis, aqui, despesas com a construção de área destinada à administração da Secretaria de Educação, pois, pode, futuramente, sediar serviços da Saúde ou da Administração, por exemplo, bastando, para tanto, que se troquem as placas indicativas das Secretarias. Sendo a Secretaria de Educação parte da estrutura administrativa do Estado/Município, não pode ter suas despesas, com a edificação para sediá-la, no todo ou em parte, custeadas pelos recursos específicos do FUNDEB.



Atenção: Não são permitidas, aqui, obras de infra-estrutura como calçamento de ruas, rede de esgoto, iluminação pública etc. mesmo que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar (inciso V do art. 71 da LDB).

- d) conservação (serviços de limpeza e vigilância, material de limpeza, de higienização de ambientes, desinfetantes, ceras de polimento, utensílios utilizados na limpeza e conservação como: vassouras, rodos, escovas etc) das instalações físicas do sistema de ensino;



Atenção: Não é possível, aqui, a cobertura de despesas com os serviços retromencionados, nas dependências da Secretaria de Educação.

- e) reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc) do sistema de ensino (Manual do Ministério da Educação “FUNDEB - Perguntas Frequentes”).



Atenção: vide comentários anteriores

16.10. USO E MANUTENÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO ENSINO

? Que tipo de despesa é aceitável como “uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino” (art. 70, III, LDB)?

Despesas com o uso de quaisquer bens utilizados no sistema de ensino (exemplo: locação de um prédio para funcionamento de uma escola) e com a manutenção do bem utilizado, seja com a aquisição de produtos consumidos nesta manutenção (material de limpeza, óleos, tintas etc), seja na realização de consertos ou de reparos no seu funcionamento (Manual do Ministério da Educação “FUNDEB - Perguntas Frequentes”).

 **Atenção:** Podem ser considerados, ainda, gastos com concessionárias (luz, água, gás) e contratos de manutenção e conservação de escolas, por exemplo.

 **Atenção:** As linhas telefônicas devem estar instaladas em escolas que estejam atuando na educação básica e não em outros imóveis não relacionados a esta, como residências.

 **Atenção:** Se o prédio (escola) estiver sendo utilizado para “outras atividades”, além da educação básica, deverá ser adotado um critério de rateio para tais despesas.

As mesmas observações valem para as demais despesas com concessionárias ou contratos de manutenção.

16.II. LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS ETC...

? Que tipo de despesa é aceitável como “levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino” (art. 70, IV, LDB)?

Despesas com levantamentos estatísticos (sobre alunos, professores etc), estudos e pesquisas (exemplos: estudo sobre gastos com educação no município, sobre custo aluno, por série da educação básica etc), visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento na educação básica (Manual do Ministério da Educação “FUNDEB - Perguntas Frequentes”).

U **Atenção:** Não poderão ser computadas as despesas com pesquisas, quando não vinculadas às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão (inciso I do art. 71 da LDB).

16.12. ATIVIDADES–MEIO NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DO ENSINO

? Quais tipos de despesas são aceitáveis como “realização de atividades–meio necessárias ao funcionamento do ensino” (art. 70, V, LDB)?

Despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode-se destacar:

- ✓ serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, dentre outros);
- ✓ aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema (papel, lápis, canetas, grampos, colas,

fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas) etc (Manual do Ministério da Educação “FUNDEB - Perguntas Frequentes”).



Atenção: Esta Corte não ampara o custeio das despesas com aquisição e distribuição de uniformes escolares e de mochilas com recursos do FUNDEB. Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 – LDB (Processo nº 40/1775/2008). O Ministério da Educação caracteriza o fornecimento dos uniformes escolares como despesas mais próximas daquelas caracterizadas como de assistência social.

16.13. CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

? Que tipo de despesa é aceitável como “concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas” (art. 70, VI, LDB)?

A ocorrência deste tipo de despesa é mais comum no ensino superior. O mesmo não ocorre na utilização de recursos do FUNDEB, cuja vinculação é exclusiva à educação básica pública, integralmente gratuita, como garantia constitucional a todos os cidadãos.

16.14. AMORTIZAÇÃO E CUSTEIO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

? Que tipo de despesa é aceitável como “amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima” (art. 70, VII, LDB)?

A quitação (principal e encargos) de empréstimos destinados a investimento em educação. Exemplo: financiamento para construção de escola municipal.

16.15. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E TRANSPORTE ESCOLAR

? Que tipo de despesa é aceitável como “aquisição de material didático – escolar e manutenção de transporte escolar” (art. 70, VIII, LDB)?

Despesas com:

- a)** aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados ao uso coletivo nas escolas (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, por exemplo) ou individual dos alunos, seja a título de empréstimo (como é o caso do acervo da biblioteca da escola, composto de livros, atlas, dicionários, periódicos etc), seja para fins de doações aos alunos carentes (exemplo: lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas etc);
- b)** aquisição de veículos escolares para o transporte de alunos do ensino fundamental na zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código de Trânsito Nacional;
- c)** manutenção de veículos utilizados no transporte escolar garantido(s) tanto o pagamento da remuneração do(s) motorista(s), quanto os produtos e serviços necessários ao funcionamento e conservação desses veículos, como combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos etc (Manual do Ministério da Educação “FUNDEB - Perguntas Frequentes”).

17 - DESPESAS VEDADAS EXPRESSAMENTE

? Quais são as despesas vedadas expressamente?

Aquelas discriminadas no art. 71 da LDB, quais sejam:

- ✓ pesquisa (ver comentário ao item 14.II);
- ✓ subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- ✓ formação de quadros especiais para Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- ✓ programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- ✓ obras de infra-estrutura (ver comentário ao item 14.9).

? Que outras despesas se devem observar?

Deve-se observar a existência de operações de crédito vinculadas à Educação e a existência de suprimento de fundos sendo pagos com recursos do FUNDEB, para utilização do Departamento Geral de Educação em seus gastos no nível central.

18 - EXAME DO FUNDEB

18.1. DEMONSTRATIVOS RECOMENDÁVEIS

? Quais demonstrativos são recomendáveis para se proceder ao exame do FUNDEB?

Os seguintes demonstrativos:

- ✓ Demonstrativos contábeis: Balancete Orçamentário, Balancete Financeiro e Balancete Patrimonial;
- ✓ Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa;
- ✓ Demonstração do Orçamento e suas Alterações;
- ✓ Quadro demonstrativo da Execução da Despesa ao nível de Elemento;
- ✓ Extrato bancário da conta corrente específica aberta para recebimento dos valores transferidos ao Município pelo FUNDEB, fornecido pela respectiva instituição financeira e extratos bancários das aplicações financeiras, acompanhados das conciliações bancárias concernentes.

U Atenção: Recomenda-se, ainda, solicitar relação dos processos iniciados, no período a ser examinado, relativos aos Atos de licitação ou de sua Dispensa / Inexigibilidade a serem custeados com recursos do FUNDEB, mencionando-se a modalidade, data de abertura e encerramento, objeto, valor total das despesas contratadas, programa de trabalho e natureza de despesa, evidenciando-se, ainda, nível central e Coordenadorias Regionais de Educação.

18.2. CONFRONTO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

a) no Balanço Financeiro – data: 31/12/XXXX

✓ confrontar o total da Despesa Orçamentária com o total de despesa paga informada no Relatório “Execução Orçamentária da Despesa” para aquela data;

✓ verificar a existência de saldo nas contas “Contas a Pagar”, “Despesas a Pagar” e “Provisões”, solicitando a sua composição, avaliando a necessidade de se efetuar testes;

✓ confrontar o valor informado como “saldos para o período seguinte” com o saldo do Disponível no Balanço Patrimonial.

b) no Balanço Patrimonial – data: 31/12/XXXX

✓ verificar a existência de saldo na conta “Contas a Receber – Tesouro” (em 31/12/XXXX), solicitando sua composição;

✓ verificar a existência de saldo na conta “Outros Débitos” (em 31/12/XXXX), solicitando sua composição, avaliando a necessidade de se efetuar testes;

✓ verificar a existência de saldo na conta “Outros Créditos” (em 31/12/XXXX), solicitando sua composição, avaliando a necessidade de se efetuar testes;

✓ verificar a existência de saldo nas contas “Contas a Pagar”, “Despesas a Pagar” e “Provisões”, solicitando a sua composição, avaliando a necessidade de se efetuar testes.

18.3. RESTOS A PAGAR

? O que se deve observar no tocante aos restos a pagar?

✓ abrir Papel de Trabalho para a composição dos RP inscritos no fim do exercício anterior e confrontar com o valor contabilizado no Balanço Patrimonial como dívida fluante, identificando as divergências;

✓ efetuar testes no saldo de restos a pagar, a fim de verificar se não ocorreram cancelamentos indevidos, que pudessem desfigurar o montante antes aplicado na MDE (exercício de XXXX).

18.4. LICITAÇÕES

? O que se deve observar no tocante às licitações?

✓ solicitar a relação dos processos licitatórios, inexigibilidades ou dispensa, que envolvam recursos do ensino, a fim de observar o comportamento das despesas como um todo;

✓ examinar a relação processual a fim de constatar a existência de itens anormais, como despesas de viagens, contratação de serviços de buffet etc., selecionando os mesmos para testes;

✓ selecionar alguns processos para testes, a fim de verificar o cumprimento do disposto na Lei nº 8.666/93, investigando fracionamento de despesa e/ou outras anormalidades.

 **Atenção:** Observar se os processos evidenciam qual relação as despesas têm com a educação básica, para que tenham sido custeados com recursos do FUNDEB.

18.5. ENTESOURAMENTO

? O que se deve observar no tocante ao saldo do exercício anterior?

✓ identificar nas Demonstrações Contábeis e na execução orçamentária a existência de superávit financeiro gerado no exercício encerrado;

✓ verificar a relação percentual do superávit financeiro com a arrecadação total do FUNDEB (Processo nº 40/1775/2008). O Regulamento do FUNDEB permite que essa relação alcance apenas 5%;

✓ verificar no primeiro trimestre do exercício seguinte se houve a abertura de crédito suplementar com lastro em superávit financeiro;

✓ verificar se os programas de trabalho contemplados com a suplementação referida alcançaram, no primeiro trimestre, o estágio do pagamento da despesa de forma que possa se caracterizar a utilização referida no Regulamento do FUNDEB.

18.6. ORIENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

? Onde a sociedade pode obter mais informações sobre o FUNDEB?

Junto à Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação – CGFSE, em Brasília, pelos telefones 0800-616161 e (0xx61) 3966-4232, pelo fax (0xx61) 3966-4664, pelo e-mail fundeb@fnde.gov.br e pelo site <http://www.fnde.gov.br>.

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil – artigos 30, 35, 205 a 214 e Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT – artigo 60;

Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/06 – deu nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 e ao artigo 60 dos ADCT;

Medida Provisória nº 339, de 28/12/06 – regulamentou o art. 60 dos ADCT;

Lei nº 9.394, de 20/12/96 – estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional (LDB);

Lei nº 10.172, de 09/01/01 – aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE;

Lei nº 11.274, de 06/02/06 – alterou a LDB;

Lei nº 11.494, de 20/07/07 – regulamentou o FUNDEB;

Lei nº 11.738, de 16/07/08 – regulamentou a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 dos ADCT e instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Lei Estadual/Municipal – que instituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Lei Municipal nº 4.866, de 02/07/2008 – aprovou o Plano Municipal de Educação – PME;

Lei Municipal nº 4.682, de 18/10/07 – instituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Parecer Prévio expedido pelo TCMRJ;

Decreto nº 6.091, de 24/04/07 – divulgou parâmetros anuais de operacionalização do FUNDEB e fixou o valor mínimo nacional por aluno para o exercício de 2007;

Decreto nº 6.253, de 13/11/07 – regulamentou a Lei Federal nº 11.494/07;

Decreto nº 6.278, de 29/11/07 – deu nova redação ao *caput* e aos §§ 2º e 3º do art. 14 e revogou o § 1º do mesmo;

Decreto Municipal nº 27.642, 05/03/07 – criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Decreto Municipal nº 27.825, 16/04/07 – criou a Comissão Gestora do FUNDEB;

Decreto Estadual/Municipal que criou a Comissão Gestora do FUNDEB;

Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 15/02/07 – especificou as ponderações aplicáveis à distribuição proporcional dos recursos advindos do FUNDEB;

Resolução CNE/CEB² nº 03, de 08/10/97 – fixou as diretrizes para os novos planos de carreira e de remuneração;

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01 – estabeleceu normas gerais de consolidação das Contas Públicas;

Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27/08/01 – alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01;

¹ Conselho Nacional de Educação

² Câmara de Educação Básica

Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26/04/06
– alterou o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01;

Portaria Interministerial STN/SOF nº 519, de 27/11/01
– alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01;

Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14/10/05 – alterou o Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01;

Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 08/08/07 – aprovou o 4º Manual de Procedimentos das Receitas Públicas;

Portaria Interministerial - Ministério da Fazenda e Ministério da Educação - nº 1.030, de 06/11/07 – atualizou e divulgou, na forma de seu anexo, o valor da Complementação da União ao FUNDEB, para o exercício de 2007, em face da correção de seu valor;

Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 4, de 27/02/07 – tratou da distribuição proporcional dos recursos do FUNDEB, quanto às matrículas públicas presenciais efetivas de Educação Básica;

Portaria do Ministério da Educação nº 844, de 8 de julho de 2008 – trata do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação;

Portaria STN nº 575, de 30/08/2007 – aprova a 7ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

Parecer da Câmara de Educação Básica/Conselho Nacional de Educação nº 04/2001;

Nota Técnica nº 706 /2007/GECON/CCONT – STN - ajustes Financeiros decorrentes do art. 47 da Medida Provisória n.º 339, de 28/12/06;

Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/07 – dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Manual do Ministério da Educação “FUNDEB - Perguntas Frequentes”;

Cartilha do FUNDEB - TCEPE;

Decisões do TCU acerca da matéria;

Notas Técnicas do Ministério da Educação.

